



ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITO

Letícia Lopes Vieira¹

Daiane Fernandes Pereira Lahmann²

Giselle Tardioli Pereira³

Letícia Rodrigues da Fonseca⁴

Políticas Públicas, Legislação e Meio Ambiente

Resumo

A privação da personalidade jurídica animal é uma posição majoritária na doutrina e no direito brasileiro. Porém, nas últimas décadas, surgiram repetidas declarações sobre os chamados direitos reservados aos animais. Isso acabará por quebrar a regra clássica, ou seja, apenas pessoas jurídicas são atribuídas a seres humanos e romances jurídicos (como pessoas jurídicas) destinadas a servir aos interesses humanos. Assim, esta pesquisa teve como objetivo apresentar uma nova perspectiva sobre o alcance dos direitos de proteção dos animais. Para tanto, foi realizada uma pesquisa qualitativa do tipo estudo bibliográfico e análise documental (leis), adotando-se o método hipotético dedutivo. Ao final, concluiu-se que os animais como seres sencientes são sujeitos de direitos, havendo a necessidade de assim considerá-los em lei específica como já acontece em outros países.

Palavras-chave: personalidade jurídica; sujeito de direito; direitos dos animais; antropocentrismo; biocentrismo.

¹Aluna do Curso graduação em Direito, Unincor - Universidade Vale do Rio Verde. E-mail: lelipy@hotmail.com.

²Prof. Me. Unincor - Universidade Vale do Rio Verde E-mail: prof.daiane.lahmann@unincor.edu.br.

³ Prof. Unincor - Universidade Vale do Rio Verde. E-mail: giselle.pereira@unincor.edu.br

⁴ Prof. Dra. Unincor - Universidade Vale do Rio Verde. E-mail: leticia.rodrigues.vga@gmail.com



INTRODUÇÃO

Embora haja um progresso na questão da proteção aos animais nos últimos anos no Ordenamento Jurídico Brasileiro, ainda hoje a maneira de pensar sobre os animais não humanos traz uma visão antropocêntrica e especista.

Portanto, os objetivos deste trabalho são apresentar uma nova perspectiva sobre o alcance dos direitos de proteção dos animais, reconhecer os animais como sujeitos de direito no Ordenamento Jurídico Brasileiro, fazer um paralelo entre as correntes doutrinárias em relação aos direitos dos animais e investigar esses direitos em outros países.

Diante disso, objetiva-se que os animais sejam vistos como seres sencientes, sujeitos de direitos e assim, demandantes de maior proteção legal.

METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos desta pesquisa foi realizado um estudo bibliográfico e análise documental das leis que protegem os animais no ordenamento jurídico brasileiro e de outros países, adotando-se o método hipotético dedutivo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo Rezende, Peluzio e Sabraense (2008), é cediço que os animais possuem o direito à vida, que devem ser resguardados pelo Ordenamento Jurídico. Essa proteção está intimamente ligada aos valores culturais de cada povo.

No Ordenamento Jurídico Pátrio, a proteção aos animais, reconhecendo-os como seres dotados de sentimentos, encontra respaldo na Constituição Federal e na Legislação Infraconstitucional (ROSA, 2019).

No entanto, ainda há muito o que se fazer para a legalização da proteção do Direito à vida dos animais no Brasil. A Constituição Federal e os diplomas legais infraconstitucionais ainda têm muito o que evoluir nesse aspecto, mormente na eficácia da normatização jurídica já existente.

Essa proteção aos animais, seres sencientes, adquiriu relevância internacional, quando na década de 70 foi proclamada pela UNESCO a Declaração dos Direitos Animais (ROSA, 2019).

De acordo com Andrade e Zambam (2016, p. 151): “senciência é um pré-requisito para se ter interesses. Dizer que uma criatura tem interesses significa supor que ela se importa com o que lhe acontece; que ela prefere experienciar satisfação à frustração – num nível mínimo, ela prefere não sofrer ou não reduzir seu bem estar”.

Se o elemento de interesse for colocado na essência dos direitos subjetivos, o conceito de proteção e propriedade dos direitos subjetivos abrangerá todas as criaturas interessadas (criaturas conscientes), incluindo os animais.

Por meio desse entendimento, todo ser senciente pode se tornar sujeito da lei, nesta categoria, neste diapasão, estão incluídas todas as pessoas excluídas pelas normas de legalidade e autonomia moral. (ANDRADE; ZAMBAM, 2016). Seres sencientes interpretam as sensações e informações que recebem do ambiente por meio de cognição e emoção. A senciência é um pré-requisito para se ter interesses.

Ora, se o elemento interesse está na essência do direito subjetivo, é fácil concluir que a proteção e titularidade do direito subjetivo alcança todos os seres que possuem interesses, ‘seres sencientes’, noção na qual estão inclusos os animais.

Não há como negar a legitimidade jurídica dos animais para figurar em juízo seja polo passivo ou ativo da relação processual, podendo recorrer as vias mais adequadas para a preservação dos seus direitos, lançando mão para tantos dos institutos jurídicos, da substituição processual ou da representação processual (FERREIRA; ANA, 2011).

O reconhecimento dos animais como titulares de direito terá por consequência imediata a preservação de todas as espécies, emergindo daí um mundo mais íntegro e sustentável, atingindo-se um marco ideal de cooperação, daí aflorando uma nova forma de vida com a consolidação de um mundo norteado pela comunhão e pela paz (FERREIRA; ANA, 2011). Portanto, todo ser vivo senciente é apto a ser sujeito de direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A priori, abordou-se a proteção dos animais no ordenamento jurídico. Aqui restou



incontroverso que os animais possuem o direito à vida e que esse direito deve ser resguardado pelo ordenamento jurídico de cada país. Analisou-se essa proteção à luz do direito pátrio em face do direito comparado.

Em continuidade, abordou-se os conceitos de antropocentrismo e biocentrismo, o primeiro valoriza a razão e a ciência, considera o homem a figura central e o único ser capaz de compreender a realidade ao seu redor. Já o biocentrismo rejeita a ideia de que o homem é o centro do universo. Neste, toda forma de vida pertence ao universo e, assim, devem ser respeitadas. Por essa corrente de pensamento a natureza é a dona dos direitos do universo e é a vida que o cria. Razão pela qual ela há de ser protegida.

Consequentemente com a adoção da perspectiva biocêntrica, avançou-se as discussões sobre o respeito à vida dos animais que integram o meio ambiente, com o reconhecimento do valor intrínseco da vida não humana em todas as espécies vivas do planeta.

Em seguida, passou-se a abordar o direito comparado, ou seja, a proteção dos animais em outros países. O ponto nuclear dessa proteção encontrou amparo, inicialmente, no sistema romano-germânico, o qual reconheceu que os animais não são coisas - Código Civil Austríaco de 1988; Código Civil Alemão de 1990; Lei Fundamental, a chamada Constituição de Bonn, tornando a Alemanha o primeiro país da União Europeia a garantir a dignidade dos animais em sua Constituição. Posteriormente, nesse mesmo sentido, vieram o Código Civil da Suíça de 2003; Constituição do Equador de 2008; Código Civil Holandês de 2011; Código Civil Francês de 2015; Código Civil Português de 2016; Constituição Mexicana de 2017 e Código Civil Espanhol de 2017.

Adiante, retratou-se os animais como seres sencientes, ou seja, são capazes de experimentar sensações e sentimentos de forma consciente. No ordenamento jurídico pátrio, esse reconhecimento encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, como já exposto. Nesse tema, conclui-se, do mesmo lado, que todo ser vivo senciente é apto a ser sujeito de direito. Essa proteção aos animais como seres sencientes adquiriu relevância internacional quando na década de 70 foi promulgada pela UNESCO a Declaração dos Direitos dos Animais. Portanto a senciência é um pré-requisito para se ter interesses e consequentemente ser sujeito de direito.

A questão do reconhecimento dos animais como sujeitos de direito, tem como paladinos Tom Regan, Hachem, Gabardo e Bacella, que sustentam em síntese, ser a vida, o principal fundamento que assegura os animais serem sujeitos de direito.

No ordenamento jurídico pátrio, o Projeto de Lei Nº 27/18 visa instituir o regime jurídico especial para os animais, aprovado na Câmara dos Deputados, sofreu uma pequena alteração no Senado Federal; modificação esta que não diz respeito a condição reconhecida de sujeitos de direitos dos animais, retornou à Câmara Federal. Assim sendo, aguarda-se que, em breve, o Projeto seja aprovado e sancionado. Teremos, deste modo, o regime jurídico especial para os animais, reconhecendo sua inafastável condição de sujeitos de direito.

Tal reconhecimento do direito à vida dos animais como sujeitos de direito contribuirá decisivamente pela sustentabilidade do meio ambiente e conseqüentemente pela humanização da vida no planeta, criando condições mais favoráveis de habitação e harmonização na convivência entre os seres vivos.

REFERÊNCIAS

FERREIRA, Ana Conceição Barbuda. Animais não humanos como sujeitos de direito: considerações processuais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 9, n. 6, p. 307-353, 5 dez. 2011. Mensal.

HACHEM, Daniel Wunder; GABARDO, Emerson; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Globalização, Direitos Fundamentais e Direito Administrativo**. Paraná: Fórum, 2012. 443 p.

REZENDE, Angélica Heringer de; PELUZIO, Maria do Carmo Gouveia; SABARENSE, Céphora Maria. – Experimentação Animal: ética e legislação brasileira. **Revista Nutrição**, Campinas, v. 21, n. 2, 11 fev. 2008.

ROSA, Thaise Santos da. Os direitos fundamentais dos animais como seres sencientes. **Justiça e Sociedade**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 395-433, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/day26/Downloads/620-1924-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2020.

ZAMBAM, Neuro José; ANDRADE, Fernanda. A condição de sujeito de direito dos animais humanos e não humanos e o critério da senciência. **Revista Brasileira de direito animal**, v. 11, n. 23, 2016.